



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº:	122 - PE 031/13	
Em	25	de 04 de 2013

Ofício 269/2013-GP

Montenegro, 25 de abril de 2013.

Assunto: Mensagem justificativa do projeto de lei n.º 31/2013

Excelentíssima Senhora Presidente:

O projeto de lei anexo objetiva autorização Legislativa para convocação de um Enfermeiro para o regime suplementar de trabalho visando atendimento na área da saúde.

Para dar continuidade ao trabalho já realizado pelo Enfermeiro no atendimento aos pacientes, e para atendermos as exigências do COREN, é fundamental que as atribuições pertinentes à responsabilidade técnica sejam efetuadas com exclusividade, em carga horária além da normal realizado pelo servidor. Assim, se tem a necessidade de um profissional somente por 10 horas semanais, não seria econômico e afrontaria o interesse público nomear profissional somente por esta carga horária, sendo que estes cargos originariamente possuem 30 horas semanais.

Considerando a importância de um profissional Enfermeiro, mais do que uma exigência legal é uma garantia que as Instituições dão de que a prestação de seus serviços de assistência e cuidado de Enfermagem está sendo executada sob supervisão de um profissional habilitado.

A Responsabilidade Técnica dos Serviços de Enfermagem é uma atribuição específica e inerente ao profissional Enfermeiro, que deve estar habilitado na forma da legislação vigente, e que responde, tecnicamente pela assistência e qualidade dos serviços prestados sob sua responsabilidade.

O Enfermeiro Responsável Técnico deve ter o controle e acompanhamento dos trabalhos sob sua responsabilidade durante todo o período de funcionamento do serviço de Enfermagem. Suas ações devem ser documentadas e suas determinações devem ser feitas por escrito e protocoladas.

Nenhum Enfermeiro pode simplesmente "assinar" pela supervisão e responsabilidade técnica dos serviços de Enfermagem; ele deve, sim, exercer de fato a função. Um dos alvos da fiscalização é o "profissional calígrafo", ou seja, aquele que "assina" pela instituição e não acompanha o serviço pelo qual deveria responder. É por isso que, sempre que possível, a fiscalização é feita durante o horário em que o Responsável Técnico declara que estará presente.

Dessa forma é de fundamental importância que tenhamos um profissional com carga horária exclusiva para desempenhar as atividades pertinentes à Responsabilidade Técnica junto ao COREN.

Importante ressaltar que se trata de uma questão legal a ser cumprida, conforme legislação vigente.

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Rosemari Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Cabe salientar que a ampliação da carga horária prevista não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o profissional convocado fará jus à remuneração proporcional às horas ampliadas e as mesmas perdurarão enquanto for declarada a necessidade de atendimento na Secretaria Municipal de Saúde.

Para atendimento das despesas decorrentes com a aplicação da Lei será utilizada a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.11.00.00.00.00-192 – Sec. Mun. Saúde – ASPS-Unid. Médica, Sanit. Odontológica – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Assistência Médica e Odontológica – ASPS-Unidade Méd. Sanit. Odontológica – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.

Anexo o processo administrativo n.º 1745/2013.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES